

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2026

F A FLY UTILIDADES LTDA (“**RECORRENTE**” ou “**F A FLY**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.890/0001-05, com endereço à Av. Brasil, n.º 1136, Zona 03, Maringá/PR, CEP 87.050-000, vem, com o intuito de resguardar seus direitos, promover o competente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/PR**, pelos fatos e argumentos a seguir expostos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A **ADMINISTRAÇÃO** promoveu o presente certame visando à aquisição de equipamentos tecnológicos, dentre os quais se insere o ITEM 04 da proposta vencedora, referente ao fornecimento de drone com características técnicas avançadas, conforme detalhadamente especificado no Termo de Referência.

De acordo com o TR, o equipamento exigido não se trata de produto de entrada, mas sim de drone de padrão profissional, dotado de sensor CMOS de alta capacidade, sistema de estabilização por gimbal de 3 eixos, gravação em resolução 4K em múltiplas taxas de quadros, sensores de detecção e prevenção de obstáculos, além de demais funcionalidades inerentes a equipamentos de alto desempenho. Tais exigências, por sua própria natureza, afastam qualquer possibilidade de enquadramento do objeto como produto de baixo custo.

O valor estimado pela **ADMINISTRAÇÃO** para o item foi fixado em R\$ 11.332,83, refletindo justamente a complexidade técnica e o padrão de mercado do equipamento exigido. Ocorre que, ao final da fase de lances, foi declarada vencedora proposta no valor de R\$ 8.200,00, valor este que representa significativa redução em relação ao estimado e que, conforme se demonstrará, encontra-se abaixo do próprio custo de aquisição do produto junto à cadeia regular de fornecimento.

A **RECORRENTE**, com atuação consolidada no mercado de tecnologia e fornecimento de equipamentos eletrônicos, apresentou na documentação anexada denominada “**PREÇOS PRATICADOS**”, na qual restam evidenciados os valores reais de mercado do produto exigido, inclusive em aquisições diretas junto à fabricante/importadora, comprovando que o valor ofertado pela licitante vencedora é incompatível com a realidade econômica do setor.

Adicionalmente, a proposta da empresa **G-F COMEX LTDA.**, vencedora, em seu item 04, inclusive através de comunicação interna, demonstra de forma clara que o preço ofertado está abaixo até mesmo do custo praticado em compras diretas, o que elimina qualquer margem de dúvida quanto à inviabilidade da proposta.

■ 2. DO MÉRITO RECURSAL

■ 2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta da empresa **G-F COMEX LTDA.** declarada vencedora revela-se manifestamente inexecutável, na medida em que não apresenta condições mínimas de viabilidade econômica para execução do objeto licitado. A análise conjunta do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos documentos de preços praticados demonstra que o valor ofertado não cobre sequer o custo de aquisição do equipamento, o que torna impossível a execução regular do contrato sem prejuízo direto à contratada.

Não se trata, portanto, de mera redução competitiva de preços, mas de situação objetiva em que o valor apresentado se encontra dissociado da realidade de mercado. A discrepância verificada não pode ser justificada por ganhos de escala, condições comerciais diferenciadas ou qualquer outro fator legítimo, pois o preço está abaixo do piso praticado inclusive em negociações diretas com a própria origem do produto.

A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao vedar a aceitação de propostas inexecutáveis, justamente para evitar situações em que o contrato se torna inviável, expondo a **ADMINISTRAÇÃO** a riscos de inadimplemento, atraso ou fornecimento em desconformidade. O Edital do certame, por sua vez, em consonância com a legislação, estabelece a necessidade de verificação da exequibilidade das propostas, especialmente quando houver indícios de preços incompatíveis com o mercado, impondo à **ADMINISTRAÇÃO** o dever de agir diante de situações como a presente.

A aceitação de proposta com valor inferior ao mercado e até mesmo ao do custo do produto, viola frontalmente os princípios da legalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o menor preço não pode ser admitido quando não há condições reais de execução do objeto.

■ 2.2. DO CONFRONTO DIRETO COM A PROPOSTA VENCEDORA

A proposta apresentada pela licitante vencedora, ao fixar o valor de R\$ 8.200,00, desconsidera integralmente a estrutura de custos inerente ao fornecimento do equipamento exigido no Termo de Referência, tendo em vista que o valor de mercado e de fornecimento possuem uma vasta discrepância.

Considerando os dados de mercado comprovados pela **RECORRENTE**, o valor mínimo de aquisição do produto já se aproxima ou supera o valor ofertado, o que evidencia que não há qualquer

margem para absorção de custos adicionais obrigatórios, tais como tributos, frete, logística, garantia, assistência técnica e demais encargos operacionais.

Tal cenário conduz a apenas duas hipóteses possíveis, ambas incompatíveis com o interesse público: ou a proposta não será cumprida nas condições apresentadas, ou o produto fornecido não atenderá às especificações exigidas no edital, por se tratar de um valor extremamente diferente do habitual, configurando descumprimento contratual.

■ 2.3. DO RISCO AO ERÁRIO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO OU, SUBSIDIARIAMENTE, DILIGÊNCIA

A manutenção da proposta vencedora representa risco concreto e imediato à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Contratações baseadas em preços inexequíveis frequentemente resultam em inadimplemento contratual, atrasos na entrega, necessidade de rescisão e realização de novos certames, não atender a qualidade necessária para executar as atividades requisitadas, gerando retrabalho, prejuízo financeiro e comprometimento da eficiência administrativa.

A aparente economia inicial, nesse contexto, revela-se ilusória, sendo substituída por custos indiretos significativamente superior decorrentes da má execução contratual. Diante da inequívoca demonstração de inexequibilidade, impõe-se a desclassificação da proposta vencedora, como medida de observância à legalidade e proteção ao interesse público.

Ainda que, por hipótese, não se proceda à desclassificação imediata, o que se admite apenas em caráter subsidiário, é imprescindível a realização de diligência para que a licitante comprove, de forma detalhada e documental, a composição de seus custos e a viabilidade econômica e qualidade da proposta apresentada. Entretanto, considerando a magnitude da discrepância verificada e a prova concreta de que o valor está abaixo do custo de aquisição habitual do mercado, a diligência apenas confirmaria a inexequibilidade já evidenciada.

■ 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer a **RECORRENTE**:

- 3.1 O recebimento do presente **Recurso Administrativo**, por ser próprio e tempestivo;
- 3.2 A concessão de efeito **suspensivo à decisão que declarou vencedora a proposta apresentada**, até o julgamento final do presente recurso;
- 3.3 O provimento do recurso, para que seja reformada a decisão recorrida, com o **reconhecimento da inexequibilidade** da proposta vencedora e sua consequente desclassificação;

- 3.4 Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, seja determinada a realização de diligência, com a intimação da licitante vencedora para apresentação de **comprovação detalhada da viabilidade econômica de sua proposta**, mediante demonstração de composição de custos;
- 3.5 Após o afastamento da proposta inexequível, seja dado regular prosseguimento ao certame, com a **análise das propostas remanescentes**, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- 3.6 A intimação dos demais licitantes para, querendo, **apresentarem contrarrazões** ao presente recurso.

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Maringá/PR, 06 de maio de 2026

F A FLY UTILIDADES LTDA